



## RESOLUÇÃO SESA Nº 521/2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- Considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS para o biênio 2014/2015, na modalidade "Fundo a Fundo"; e que em seu Anexo — Termo de Adesão — CLAUSULA V — DOS PRAZOS, estabelece o prazo de 180 dias, após o repasse do Incentivo, para a aquisição do veículo e/ou equipamento destinado ao Transporte Sanitário;
- considerando os repasses fundo a fundo para os municípios autorizados pelas Resoluções SESA nº 416/2015 e nº 614/2015, para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS;
- considerando a Clausula V, do Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS, que estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o repasse da parcela, para a aquisição do veículo e/ou equipamento destinado ao transporte sanitário;
- considerando que muitos dos municípios, autorizados pelas Resoluções acima citadas, ainda não conseguiram finalizar os seus processos de aquisição;
- considerando a responsabilidade da SESA de apoiar os municípios frente às dificuldades da administração municipal, e, na qualificação da Atenção Primária em Saúde no Paraná;

### RESOLVE:

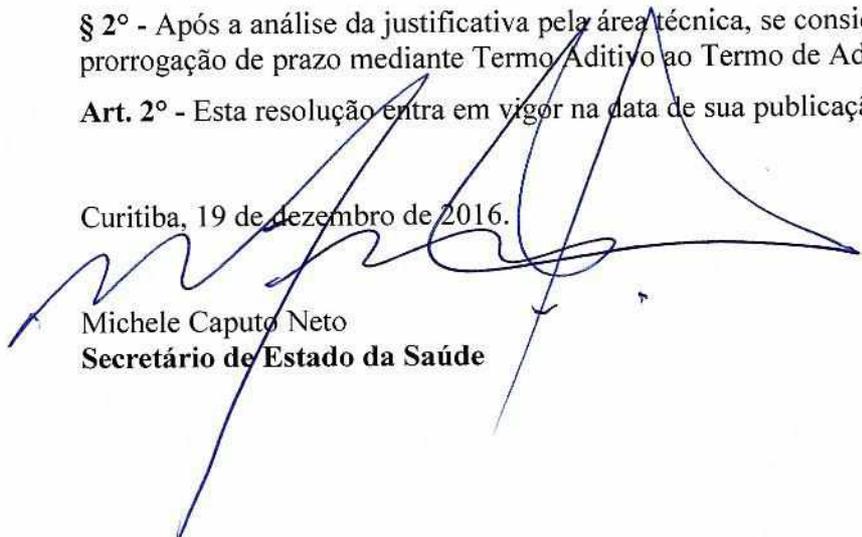
**Art. 1º** - Prorrogar por mais 180 dias, a partir da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido nos Termos de Adesão dos municípios autorizados ao recebimento do Incentivo Financeiro de Investimento para a Implantação do Transporte Sanitário, pelas Resoluções SESA números 416/2015 e 614/2015.

§ 1º - Findo esse período, para as aquisições ainda não concluídas, deve ser solicitada a prorrogação de prazo, pelos municípios, com a devida justificativa para o atraso.

§ 2º - Após a análise da justificativa pela área técnica, se considerada pertinente, deverá ser feita a prorrogação de prazo mediante Termo Aditivo ao Termo de Adesão.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **116412/2016**

Título Resolução SESA nº 521/16

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 20/12/2016 08:57

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) [521\\_16.rtf](#)  
122,44 KB

Data de publicação

 21/12/2016 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

20/12/16  
09:02Nº da Edição do  
Diário: 9847[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**